DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= DECRETO N.º 3.113/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021 =

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica a Secretária Municipal de Administração, do Município de Ocauçu autorizado a abrir nos termos da Lei Municipal n.º 1.880/2020 de 13 de novembro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 42.000,00** (Quarenta e dois mil reais) destinados à suplementação das seguintes verbas do orçamento em vigor:

Local: 020201 SAF - SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Ficha: 072 - 28.843.0000.2033.0000 Amortização da Divida 40.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Local: 020904 SERVIÇOS DE UTIL.PUB.(VEL.MAT.ILUM. E LIMPEZA)
Ficha: 313 - 15.452.0504.2027.0000 Manutenção dos Serviços de Utilidade Publica 2.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA

Artigo 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020904 SERVIÇOS DE UTIL.PUB.(VEL.MAT.ILUM. E LIMPEZA)
Ficha: 312 - 15.452.0504.2027.0000 Manutenção dos Serviços de Utilidade Publica -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 900000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Ficha: 449 - 99.999.0999.0999.0000 Reserva de Contingência -40.000,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 20 DE MAIO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

Município de Ocauçu
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

= DECRETO N.º 3.114/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021 =

(REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 1.891/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE ESTABELECE O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL, INTITULADO "FRENTE DE TRABALHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a entrada em vigência da Lei Municipal nº. 1.891/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº. 1.891/2021 para que a mesma possa ser efetivamente aplicada.

CONSIDERANDO a necessidade do município em contribuir para a diminuição da pobreza e melhorar a renda dos munícipes.

CONSIDERANDO as peculiaridades e particularidades do Município de Ocauçu, bem como sua autonomia administrativa.

DECRETA:

Artigo 1.º – Fica instituído o plano de trabalho e o cronograma de execução do *Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal*.

Artigo 2.º – Para a realização das atividades e do curso profissionalizante, os beneficiários serão divididos em duas turmas de 10 (dez) pessoas, no qual será distribuído seguindo o cronograma abaixo:

TURMA 1

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CURSO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	-

TURMA 2

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CURSO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	-

Município de Ocauçu
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

Artigo 3.º - A atividade de cada bolsista será definida segundo o critério da proximidade do local da sua residência X local da atividade. Além disso, cada entidade beneficiária das frentes de trabalho definirá as atividades oferecidas, de acordo com as suas necessidades e capacidades institucionais.

Artigo 4.º - A entidade beneficiária deverá definir as atividades que os bolsistas exercerão enquanto permanecerem no Programa, desde que não apresente risco a integridade física do bolsista e não patrocine a substituição de mão de obra dos funcionários públicos, sempre observando a formação e experiência profissional.

Artigo 5º. – O cronograma de execução e desembolso seguirá as seguintes diretrizes:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES		PREVISÃO DE EXECUÇÃO – 12 MESES	
			UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO
1	Prestação dos serviços	Atividades de limpeza, manutenção, restauração e conservação	DIA	04/semana		12 MESES
2	Realização de Curso Profissionalizante	Qualificação profissional	DIA	01/semana		12 MESES

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
3.3.90.36.00	Auxílio Pecuniário	R$ 10.000,00	120.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1 e 2	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00

META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1 e 2	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00

Município de Ocauçu
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 6.º - Quando o bolsista se ausentar 52% (cinquenta e dois por cento) das aulas de qualificação ministradas dentro do mesmo mês sem justificativa médica ou judicial, será desligado do curso e consequentemente da Frente de Trabalho.

Artigo 7.º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 20 DE MAIO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -